

LEI Nº 6.599 de 10 de Abril de 2014

Institui o Fundo Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Araxá, o Fundo Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas que se regerá pelas normas e determinações da presente Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de álcool e outras drogas.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- a) recursos, auxílios, e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;
- b) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- e) doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- f) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.º As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo ora instituído, tão logo sejam realizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Recursos Municipal para Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – REMAD.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento do Município de Araxá, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas serão aplicados em:

- a) financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- b) pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;
- c) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- d) educação preventiva (campanhas de mobilização social junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);
- e) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;
- f) pesquisas (levantamento epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) publicações (elaboração de livros, cartilhas, folderes, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos especiais até o valor de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação total da atividade 2.321 - apoio atividades de reabilitação alcoólicos/narcóticos.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão